

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO N°	FLS.:
983-23	
RUBRICA:	



Porto Real 25 de Agosto de 2023.

M E N S A G E M E J U S T I F I C A T I V A

Ofício n° 472/2023

Ref: Projeto de Lei Ordinária n° 146 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária n° 146 de 25 de agosto de 2023 que dispõe sobre alteração na redação dos artigos 2° e 7°, I, da Lei n°400/2010 e da Lei 854/2023.

A alteração proposta se faz necessária em função de não haver, no texto vigente, previsão de excepcionalidade, que autorize o executivo a creditar o valor correspondente ao auxílio alimentação dos servidores municipais diretamente da conta do servidor municipal.

Em que pese, por obvio, o fato de que tal previsão já poderia integrar o texto da norma, a alteração é enviada para apreciação de Vossas Excelências. Nesta oportunidade em face da iminente rescisão do contrato com a empresa CONVENIOS CARD, que fornece até esta data o cartão para recebimento do auxílio aos servidores do Município, que recebem até 02 salários e Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROFESSOR Nº:	EIS.:
983 - 23	
RUBRICA:	



A motivação para tanto foi o fato de que os supermercadistas deste Município deixaram de receber os cartões da empresa CONVENIOS CARD, sob a alegação de que a mesma não está repassando os valores aos referidos supermercados.

Tal medida representa um transtorno imenso aos servidores, que não podem mais usufruir do cartão em razão dos fatos acima mencionados.

Assim é de vital importância a previsão legal ora buscada, com a finalidade de ensejar ao Município ferramenta que possibilite a continuidade do auxílio aos servidores, mesmo em circunstâncias excepcionais.

Em síntese são essas as justificativas que devem ser consignadas nesta mensagem.

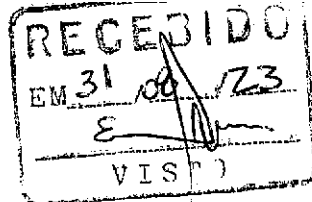
Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência Especial, conforme previsto no art. 153, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ao ensejo, reitero meus protestos de levedade estima e consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE AUGUSTO SERFIOTIS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº	983 - 23
Fls.:	
RUBRICA:	



PROJETO DE LEI Nº 146 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: "ALTERA PROVISORIAMENTE A FORMA DE PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELAS LEIS Nº 400/2010 E 854/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado provisoriamente o pagamento do vale alimentação instituído pelas Leis Municipais nº400/2010 e 854/2023, em pecúnia, em decorrência da impossibilidade de utilização do atual cartão-alimentação.

Parágrafo único - Em função da natureza indenizatória, o crédito deverá ser efetuado de maneira complementar ao pagamento, devendo ser creditado diretamente na conta utilizada para recebimento de salários do servidor e ser disponibilizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 2º - A alteração da forma de pagamento autorizada por esta Lei perdurará até a solução do processo administrativo e/ou judicial em face da atual fornecedora de cartão-alimentação, ou até nova contratação mediante processo licitatório.

Art. 3º - Fica mantida a natureza jurídica do vale alimentação, mesmo diante da alteração provisória de sua forma de pagamento estabelecida

RECEBIDO

EM _____ / _____ / _____

VISPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
9088 - 23	FLS.:
RUBRICA:	



por esta Lei, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se incorporará para quaisquer efeitos aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou Previdenciária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir da competência de Agosto/2023.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
Processo nº: 983 - 23	Fls.:
RUBRICA:	

Base para cálculo do Impacto Orçamentário - Auxílio Alimentação

Valor Mensal - Base Julho/2023				
Cargo	QTD	Valor Unitário	Encargos	Valor Total
Servidores	348	196,28	-	68.305,44
Total	348	196,28	-	68.305,44

Att,

P. Real, 25/08/2023

5196

André Fonseca
Gestor de RH

MUNICÍPIO DE PORTO REAL - RJ

PROCESSO N.º 6052/2023

Projeto de Lei 146/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO N.º	FLS.:
983 - 23	
RUBRICA:	

O artigo 16º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determina que os atos que criem ou aumentem despesas sejam instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes à criação. A estimativa deverá ser acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado (art. 16, I e § 2º da LRF) e da declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com o PPA, a LDO e a LOA.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169), no que se refere ao processo administrativo PA nº 6052/2023 que dispõe sobre o pagamento do auxílio alimentação aos servidores de Porto Real.

ESPECIFICAÇÃO	R\$
Gasto com Auxílio Alimentação	341.527,20
TOTAL GERAL	341.527,20

O cálculo acima se baseia na relação e quantitativo dos servidores que receberão o auxílio alimentação conforme consta no processo administrativo de nº 6052/2023. Considerando também a base de cálculo informada PA nº 6052/2023, assinada pelo Gestor de Recursos Humanos.

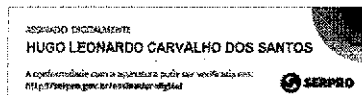
Lei Orçamentária: Elemento de despesa: 33.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

Desta forma, teremos um acréscimo estimado de R\$ 341.527,20 para o exercício de 2023 e R\$ 819.665,28 para os dois exercícios seguintes (2024 e 2025), conforme demonstrado abaixo:

Acrescimo	VALOR R\$
2023 - ago/2023 a dez/2023	341.527,20
2024 - jan/2024 a dez/2024	819.665,28
2025 - jan/2025 a dez/2025	819.665,28

	2023	2024	2025
1-Superávit/Déficit do Exercício	-4.000.000,00	-3.000.000,00	-2.000.000,00
2-Receitas Previstas	254.325.073,00	262.461.328,14	270.333.154,98
3-Disponibilidade Financeira(1+2)	250.325.073,00	259.461.328,14	268.333.154,98
4- Auxílio Alimentação	341.527,20	819.665,28	819.665,28
5- Impacto Orçamentário-(4/2)	0,134%	0,312%	0,303%
6- Impacto Financeiro - (4/3)	0,136%	0,316%	0,305%

Assim, a despesa a ser acrescida possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (Lei nº: 850 de 21 de dezembro de 2023, além de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (Lei nº. 875 de 12 de Julho de 2023), nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000. O aumento não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 805/2023).



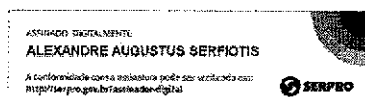
Hugo L. C. Santos
Controlador-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº	FLS.:
983-23	
RUBRICA:	

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Alexandre Augustus Serfiotis, Prefeito Municipal de Porto Real - RJ no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 d Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o pagamento do auxílio alimentação aos servidores de Porto Real, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Porto Real, 28 de agosto de 2023.



Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito